



GUIA PRÁTICO

FUNDO DE GARANTIA DOS ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES – PENSÃO DE ALIMENTOS DEVIDOS A MENORES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores – Pensão de Alimentos Devidos a Menores
(N54 – v4.24)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

15 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	5
D1. Qual o valor a receber?	5
D2. Como pode receber?	5
G3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	5
E – Qual a duração?	5
E1. Quando começa a receber? (período de concessão)	5
E2. Quando termina o direito ao fundo de garantia? (cessação).....	5
F – Como pedir?	6
G – Quais os deveres e sanções?	6
G1. Deveres de quem recebe o fundo de garantia.....	6
G2. Sanções para quem recebe o fundo de garantia	6
H - Documentação de apoio	7
H1. Legislação Aplicável	7
I - Glossário	7
J - Perguntas Frequentes	9

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, para assegurar o pagamento da pensão de alimentos (despesas de alimentação, vestuário e educação) a crianças e jovens menores quando o pai ou a mãe não cumpre com essa obrigação.

Se a pessoa obrigada a pagar a pensão de alimentos não cumprir com os valores devidos, e o/a menor não tiver rendimento superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, nem receber rendimentos de outra pessoa a quem esteja a cargo, o Estado assegura o pagamento da pensão de alimentos até que a obrigação seja cumprida.

Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, art.º 48.º

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, versão atualizada

O Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores pode cobrar de volta os valores pagos, assumindo os direitos do menor, e pode até recorrer à execução judicial para garantir o reembolso.

A pensão de alimentos devida a menores (crianças ou jovens até aos 18 anos) serve para garantir a sua subsistência e as prestações são definidas pelo Tribunal.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013)

Artigo 1905.º do Código Civil, n.º 2.º

B – A quem se destina?

Criança ou jovem.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- a criança ou jovem tiver menos de 18 anos;
- o pai ou a mãe que deve pagar a pensão de alimentos, não o tiver feito;
Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, art.º 48.º
- a criança ou jovem e a pessoa com a guarda da criança ou jovem (representante legal) morar em Portugal;
- cada pessoa do agregado familiar, incluindo a criança ou jovem, tiver rendimentos brutos (antes dos descontos) **inferiores ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**, que em 2026 é igual a 537,13€;
- para verificar o incumprimento, existir uma decisão judicial que regule as responsabilidades parentais, ou seja, se for decidido quem é o responsável pelo pagamento dos alimentos e o valor da pensão;
- o/a menor não estiver internado/a em instituições de apoio social, públicas ou privadas sem fins lucrativos, financiadas pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas de utilidade pública, ou em centros de acolhimento, centros educativos ou de detenção.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde ao **valor fixado pelo Tribunal** que não pode ultrapassar, por mês e por cada pessoa devedora (pai ou mãe que não cumpre a obrigação de pagar a pensão de alimentos à criança ou jovem menor), **537,13€** (1 IAS).

Além disso, o valor fixado depende:

- das necessidades da criança ou jovem;
- dos rendimentos do agregado familiar;
- do valor da pensão de alimentos fixada.

D2. Como pode receber?

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP) inicia os **pagamentos** a partir do dia **21 de cada mês**. Por isso, pode receber:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

G3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que recebe o fundo como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber? (período de concessão)

Começa a receber no mês seguinte ao da comunicação da decisão do Tribunal, sendo que não é feito o pagamento do fundo de garantia relativo a pensões de alimentos em atraso.

Exemplo: Foi aberto um processo no Tribunal em que o pai do João devia pagar a pensão de alimentos desde **janeiro**, mas só a **15 de março** é que o Tribunal decidiu e comunicou ao João que ele tem direito a receber o fundo de garantia.

Neste caso, o João só vai receber o valor do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores no **mês de abril**, não recebendo os valores relativos às pensões de alimentos em atraso (de janeiro a março).

E2. Quando termina o direito ao fundo de garantia? (cessação)

O direito ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores termina quando:

- a criança ou jovem conseguir sustentar-se com o seu trabalho ou outros rendimentos;
- a criança ou jovem atingir os 18 anos, salvo exceções (veja a secção J – Perguntas Frequentes);
- não for feita a renovação anual dos pressupostos subjacentes à atribuição do fundo, perante o Tribunal competente. Nestes casos o Tribunal envia uma notificação sobre a necessidade de renovação e a pessoa que recebe o fundo deve apresentar toda a documentação que lhe for pedida;
- o pai ou a mãe que deve pagar a pensão de alimentos, começar a pagar;
- houver uma decisão fundamentada do Tribunal;
- o/a representante legal ou a pessoa quem tem a guarda do/a menor, tiver rendimentos suficientes, ou seja, superiores aos definidos por lei;
- forem omitidas informações importantes para que seja atribuída a prestação.

F – Como pedir?

Além do **Ministério Público**, pode ser pedido pela **pessoa com a guarda da criança ou jovem (representante legal)**, através da abertura de um processo no Tribunal perto do local onde mora, contra a pessoa devedora (pai ou a mãe que não cumpre a obrigação de pagar a pensão de alimentos à criança ou jovem menor).

Nota: Para obter informações sobre as necessidades da criança ou jovem e a sua situação económica, o Tribunal pedirá informações aos **Centros Distritais da Segurança Social**, que vão elaborar relatórios sociais.

G – Quais os deveres e sanções?

G1. Deveres de quem recebe o fundo de garantia

- Informar o Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores se:
 - o pai ou a mãe começar a pagar a pensão de alimentos;
 - a situação financeira melhorar e deixar de ter direito ao fundo;
 - se o/a menor deixar de frequentar um estabelecimento de ensino/formação;
 - se o/a menor for institucionalizado/a;
- Manter os dados pessoais e bancários atualizados na Segurança Social;
- Renovar, todos os anos, a prova da situação económica e da necessidade da criança ou jovem ainda necessitar da pensão, através de um pedido ao Tribunal para que o Tribunal peça à Segurança Social a renovação. Caso a renovação não seja realizada, o Tribunal pode determinar o fim da prestação de alimentos.

G2. Sanções para quem recebe o fundo de garantia

Se quem tem a guarda do/a menor ou for o/a seu/sua representante legal **receber o apoio do Fundo indevidamente**, terá de:

- devolver o valor recebido e, no caso de não ter dado ou ter omitido informação relevante, além da devolução, terá de pagar juros de mora, ficando sujeito/a a um procedimento criminal por crime de burla.

H - Documentação de apoio

H1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2026.

Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro

Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, versão atualizada

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos.

Além disso, altera a atribuição do Rendimento Social de Inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de maio, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro

Regula a garantia de alimentos devidos a menores, prevista na Lei n.º 75/98, de 19 de novembro.

Lei n.º 75/98, de 19 de novembro, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio

Garantia dos alimentos devidos a menores.

Acórdão uniformizador de jurisprudência, da 7ª. Seção Cível do Supremo Tribunal de Justiça, publicada no DR, I série, de 4 de maio de 2015.

Constituição da República Portuguesa

Código Civil

I - Glossário

Alimentado/a

Aquele/a que tem direito à Pensão de Alimentos.

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- cônjuge (marido/mulher) ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos.
- parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau: pais; sogros; padrasto, madrastra, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos.
- parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco).

- adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

Nota 1: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não fazem parte do agregado familiar pessoas que:

- tenham um contrato (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte da casa);
- estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar;
- estejam em casa apenas por um curto período;
- vivam nessa casa contra a sua vontade, por causa de violência física ou psicológica.

Nota 2: As crianças e jovens que estão em Centros de Acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Devedor/a

Aquele/a que não cumpre com a obrigação.

Economia comum

Estão em economia comum as pessoas que vivem juntas, partilham casa, refeições com uma dinâmica estabelecida de entreaajuda e partilha de recursos.

A situação de economia comum mantém-se nos casos em que existe uma deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, da pessoa titular ou de algum dos membros do agregado familiar.

Mantém-se, também, mesmo que por um período superior a 30 dias, se a deslocação for por razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que a ausência se tenha iniciado antes do pedido ter sido feito.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos das pessoas que recebem os benefícios. Em 2026 o valor do IAS é 537,13€.

Menor

É menor quem não tiver ainda completado 18 anos de idade.

NIF

Número de Identificação Fiscal.

Pensão de Alimentos

Tudo o que é indispensável ao sustento, habitação, vestuário do/a menor, e também, a sua instrução e educação.

Regulação do exercício das responsabilidades parentais

Regular as responsabilidades parentais, quando há conflito entre os pais, significa decidir:

- com quem a criança vai viver;
- quanto tempo vai passar com o outro pai ou mãe;

- como vão ser tomadas as decisões importantes sobre a vida da criança (normalmente, essas decisões são tomadas pelos dois pais);
- qual o valor que o pai ou mãe que não vive com a criança deve pagar para ajudar nas despesas do filho.

Pessoa que faz o pedido (requerente)

É o/a representante legal do/a menor ou a pessoa que tem a sua guarda.

Representante legal

O/A representante legal é a pessoa que tem o dever de tomar decisões e agir em nome do/a menor, porque este/a ainda não tem idade ou capacidade legal para o fazer sozinho/a. Deve atuar sempre no melhor interesse da criança ou jovem.

J - Perguntas Frequentes

Quando o pai ou mãe não paga ou deixou de pagar a pensão de alimentos. O que fazer?

Deve dirigir-se ao Tribunal do local onde o/a menor mora, ou onde foi decidido quem tem a responsabilidade parental ou a ação de Alimentos a Menor e pedir a abertura de um processo de Incumprimento de Alimentos.

As crianças e jovens com direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social público ou privado sem fins lucrativos ou internados em Centros de Acolhimento ou em Centros Tutelares Educativos ou de detenção, têm direito a receber as prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

Não.

O valor da Pensão de Alimentos pode ser alterado?

Sim, mas esse pedido deve ser feito no Tribunal da zona onde o/a menor mora, pedindo abertura de uma ação de Alteração da Regulação das Responsabilidades Parentais. O Tribunal vai avaliar de novo a situação, tendo em conta as necessidades do/a menor e os rendimentos da família com quem ela vive.

Vivo com os meus filhos, com meus pais e ainda com a minha avó. Os meus pais e a minha avó, são considerados para efeitos de agregado familiar? Também são incluídos para determinar o rendimento per capita (rendimento por pessoa)?

Sim, tanto para efeitos de agregado familiar como para apuramento do rendimento per capita (por pessoa).

Quem não é considerado elemento do agregado familiar?

- se morar na casa por contrato (ex: subarrendamento ou hospedagem);
- quando mora com a família apenas por causa de trabalho com alguém do agregado;
- quando partilha a casa de forma temporária e por motivos específicos;
- quando há violência, pressão ou comportamentos que afetem a liberdade ou bem-estar de alguém da família.

Quais são os rendimentos a considerar para determinar a atribuição da Pensão de Alimentos a pagar pelo Fundo de Garantia?

No **apuramento do rendimento do agregado familiar** são consideradas as seguintes **categorias** de rendimentos:

- rendimentos de trabalho por conta de outrem anuais brutos (antes dos descontos), incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceto:
 - os rendimentos obtidos por jovens que trabalham durante as férias escolares;
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art.º 83.º-A e seguintes
 - os rendimentos de trabalho dependente obtidos por jovens trabalhadores estudantes, com idade igual ou inferior a 27 anos, cujo valor anual não seja superior a 14 x retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, não superior a 14 x salário mínimo nacional (que em 2026, é igual a 920,00€).
Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, art.º 3.º
- rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros), sendo que se alguma pessoa do agregado familiar tiver património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), os rendimentos de capitais correspondem a **1/12 do maior dos seguintes valores**:
 - juros de depósitos bancários, dividendos de ações e rendimentos de outros ativos financeiros;
 - 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro, do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).
- rendimentos prediais, sendo que se alguma pessoa do agregado for dono de imóveis, os rendimentos prediais correspondem a 1/12 da soma dos seguintes valores:
 - habitação permanente (se valer mais de 241.708,50€, ou seja, 450 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€):
 - conta-se 5% da parte que ultrapassa os 241.708,50€ (se a diferença for positiva).
 - restantes imóveis, excluindo a casa onde vive:
 - conta-se o maior valor entre o valor das rendas recebidas e os 5% do valor total dos imóveis.
- pensões (incluindo pensões de alimentos);
- prestações sociais (todas exceto prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);

Para mais informação, consulte o guia prático *Condição de Recursos*.

Os rendimentos que contam para pedir apoios sociais são, normalmente, os do ano anterior ao pedido, se houver documentos que o provem.

Mas, se a Segurança Social tiver rendimentos mais recentes, esses também podem ser usados para verificar se a pessoa tem direito ao apoio.

O valor da própria prestação social **não conta como rendimento** para avaliar se a pessoa tem ou não direito ao apoio.

Se a soma do dinheiro em contas bancárias, poupanças, ações, obrigações, certificados e outros investimentos da família for **superior a 128.911,20€** (240 vezes o valor do IAS, que em 2026 é igual a 537,13€), **nenhum membro da família pode receber apoios sociais**.

Como é efetuado o cálculo da capitação de rendimentos?

Calculamos o rendimento do agregado familiar seguindo 3 passos.

Passo 1. Somamos os **rendimentos mensais brutos (antes dos descontos)** de todas as pessoas do agregado familiar;

Passo 2. Somamos a **ponderação** atribuída a cada pessoa do agregado familiar;

Passo 3. Dividimos o **valor do 1.º passo pelo valor do 2.º passo** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

Regra geral é usada a seguinte ponderação:

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Cada pessoa maior de idade (com mais de 18 anos)	0,7
Cada pessoa menor de idade (com menos de 18 anos)	0,5

Exemplo: Família com **3 adultos e 3 menores** com um rendimento mensal total de 1 000,00€.

Agregado familiar	Ponderação
Pessoa que faz o pedido	1
Adulto	0,7
Adulto	0,7
Criança	0,5
Criança	0,5
Criança	0,5
Total	3,9

Agora dividimos o **valor do rendimento pelo valor da soma da ponderação** para encontrar o rendimento de referência mensal do agregado familiar.

- Rendimento de referência mensal = 1 000,00€ / 3,9 = 256,41€.

O Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores paga a Pensão de Alimentos até o meu filho atingir a maioridade?

Sim. Depende sempre de cada situação: dos rendimentos por pessoa da família, das necessidades da criança ou jovem, da prova anual e de se o pai ou mãe que foi obrigado a pagar a pensão está ou não a cumprir.

Como o Fundo passa a ter os direitos da criança a quem paga a pensão, depois do primeiro pagamento, o FGADM avisa o pai ou a mãe em dívida para devolver o valor pago, no prazo de 30 dias úteis.

Se isso não acontecer, o IGFSS, I.P. inicia o processo de cobrança da dívida.

A minha filha vai completar os 18 anos de idade no próximo mês. Até quando tem direito à Pensão de Alimentos paga pelo Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores?

O direito ao apoio é até a jovem completar 18 anos, salvo em algumas situações previstas no Código Civil.

Nestes casos, o pagamento pode continuar após os 18 anos e até os 25 anos, se a jovem continuar a estudar ou a fazer formação profissional. O apoio só termina antes dos 25 anos se:

- a jovem terminar os estudos ou a formação antes dessa idade,
- decidir interromper os estudos ou formação,
- ou se quem paga provar que não é razoável continuar com o pagamento.

Código Civil, art.º 1905.º, n.º 2.º

Como fazer a prova anual?

O IGFSS, I.P. e o ISS, I.P. e o representante legal do menor devem comunicar ao Tribunal qualquer facto que possa determinar a alteração ou o fim das prestações a cargo do Fundo.

Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, art.º 9.º

A pessoa que recebe a prestação deve renovar anualmente a prova de que ainda cumpre os requisitos para recebê-la, junto do Tribunal. Se não fizer isso, o Tribunal avisa para a renovação em 10 dias, caso contrário, pode deixar de receber a pensão de alimentos.

Na prática, o/a responsável pelo menor deve pedir ao Tribunal para solicitar à Segurança Social a renovação da prova de condição de recursos.

Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, art.º 9.º

O pai ou mãe começou a pagar a Pensão de Alimentos, no entanto já recebi duas prestações do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores. O que fazer?

Deve informar o Tribunal e o IGFSS, I.P. e devolver todo o dinheiro que recebeu indevidamente.

Como devolver o dinheiro recebido indevidamente?

Será emitida uma Nota de Reposição, onde são indicados os modos de pagamento do valor em dívida.

Modos de pagamento do valor em dívida:

Caixa Multibanco ou banco *online*, utilizando os dados na Nota de Reposição.

Pagamento da dívida em prestações

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Como proceder, no caso do pagamento da pensão de alimentos paga através do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, estar atrasada?

Deve entrar em contacto através do telefone 300 036 036 ou através de carta para o seguinte endereço:

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Av. Manuel da Maia, n.º 58

1049 – 002 Lisboa

Pode ainda contactar a Segurança Social através do Balcão e-Clic > Clique na opção **Criar Pedido** > Escolha o tipo de evento: **Evento de Vida - Parentalidade e Adoção** > No campo "Assunto", escolha: **Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores** > Indique como "Motivo": **Esclarecer dúvidas sobre a minha situação.**

Deve indicar o número do processo, o nome do Tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários, como:

- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS), do/a representante legal;
- Nº do processo judicial e o nome do tribunal onde decorre o mesmo;
- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do/a progenitor/a ou devedor/a;
- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do(s) menor(es).

Já recebi a notificação do Tribunal há mais de 30 dias, indicando que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. - Fundo Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM), vai fazer o pagamento da prestação de alimentos em vez do pai/mãe que não pagou.

Pedi informação na Segurança Social, mas, no sistema não aparece nada. Neste caso como devo fazer?

Deve entrar em contacto:

- **por carta:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049 – 002 Lisboa);
- **canal telefónico:** 300 036 036;
- **e-mail:** igfss-dgf.ngfp@seg-social.pt
- **online,** através do Balcão e-Clic > Clique na opção **Criar Pedido** > Escolha o tipo de evento: **Evento de Vida - Parentalidade e Adoção** > No campo "Assunto", escolha: **Fundo de**

Garantia de Alimentos Devidos a Menores > Indique como "Motivo": Esclarecer dúvidas sobre a minha situação.

Deve indicar o número do processo, o nome do Tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários, como:

- nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS), do/a representante legal;
- nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do/a progenitor/a ou devedor/a;
- nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do(s) menor(es).

Mudei de casa. Já alterei a morada na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Sim. A alteração de morada na Segurança Social, quer através da Segurança Social Direta ou no atendimento presencial, fica registada no sistema de informação da Segurança Social.

Como alterar ou corrigir o meu nome? Já alterei na Segurança Social. Esta alteração vai refletir-se também no sistema do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social?

Sim. A alteração e/ou correção do nome na Segurança Social, fica registada no sistema de informação da Segurança Social.

Necessito de uma declaração com o valor pago pelo FGADM. Devo pedir esta declaração nos Serviços de Atendimento da Segurança Social?

Não. Qualquer declaração, seja a declaração para efeitos de IRS (com o valor total pago pelo FGADM), declaração com o pagamento por mês ou declaração em como não recebe Pensão de alimentos, no âmbito do FGADM, deverá ser pedida através de um dos seguintes meios:

- **por carta:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049 – 002 Lisboa);
- **e-mail:** igfss-dgf.ngfp@seg-social.pt
- **online,** através do Balcão e-Clic > Clique na opção **Criar Pedido** > Escolha o tipo de evento: **Evento de Vida - Parentalidade e Adoção** > No campo "Assunto", escolha: **Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores** > Indique como "Motivo": **Obter informação genérica.**

Deve indicar o número do processo, o nome do Tribunal onde decorre o mesmo e ainda os outros elementos necessários, como:

- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS), do/a representante legal;
- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do/a progenitor/a ou devedor/a;
- Nome completo e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) do(s) menor(es).